



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 119

Data: 30/06/2025

Página 16

INTERESSADO: Colégio Marina Santos		
EMENTA: Recredencia o Colégio Marina Santos, Inep/Censo Escolar nº 23328630, Instituição sediada na Rua 101, nº 93, Bairro Novo Mondubim, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção com validade, até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
NUP: 30021.002810/2024-07	PARECER Nº 253/2025	APROVADO EM: 4/6/2025

I – RELATÓRIO

Ana Elisabeth Chaves dos Santos, diretora pedagógica do Colégio Marina Santos, Censo Escolar/Inep nº 23328630, mediante o NUP nº 30021.002810/2024-07, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

A Instituição requerente é integrante da rede privada de ensino; tem sede na Rua 101, nº 93, Bairro Novo Mondubim, nesta Capital; está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09.437.793/0001-85 e fora credenciada por este Conselho, mediante o Parecer CEE nº 0310/2021, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Documentos apresentados a este Conselho:

- Ofício do Colégio;
- equipamentos;
- habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- material mobiliário;
- proposta pedagógica;
- relação dos componentes do corpo docente acompanhada das devidas habilitações;
- fotografias das principais dependências do prédio;
- proposta curricular do curso de ensino fundamental;
- Regimento Escolar acompanhado da Ata de Aprovação.

Ana Elisabeth Chaves dos Santos, licenciada em Pedagogia em Regime Especial com habilitação em Filosofia, Sociologia da Educação e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Registro nº 606, especialização em Administração Escolar, Registro nº 23320, responde pela diretoria pedagógica, e Renata Angélica Nogueira Julião Dilnei, Registro nº 10161, é a secretária escolar.

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 253/2025

O corpo docente apresenta qualificação adequada para atuar no curso de ensino fundamental sendo 12 (doze) professores com habilitação, perfazendo um total de oitenta por cento de docentes habilitados.

Segundo a análise realizada pela assessora técnica/Cedub, a documentação e fotografias constantes no processo apresentam as condições satisfatórias para ministrar o curso oferecido, com destaque para as instalações físicas adequadas, dispo de secretaria, diretoria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, salas de aula e quadra de esportes.

O Projeto Pedagógico encontra-se estruturado de acordo com a legislação vigente e apresenta como missão “promover uma educação de qualidade, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes, agentes de transformação, comprometidos com uma sociedade mais justa, fraterna e sustentável” e como objetivo geral “proporcionar ao aluno a formação necessária ao seu pleno desenvolvimento, preparando-o para o exercício consciente da cidadania”.

No tocante à organização do ensino, o Colégio Marina Santos desenvolve suas atividades com a educação básica, nas etapas: educação infantil e ensino fundamental, proporcionando competências e habilidades essenciais para cada faixa etária, de forma indissociável e de maneira integrada, na busca desafiadora pela concretização de práticas que garantam a construção do saber.

No que diz respeito ao curso de ensino fundamental, esse Colégio apresenta como objetivo “proporcionar ao aluno a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania”.

Na organização da educação especial, o Colégio apresenta como referência a Resolução CEE nº 456/2016 e destaca que a instituição “deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”.

O Regimento Escolar está organizado com base na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem amparo na Lei nº 9.394/1996/(LDBEN) e nas Resoluções CEE nºs 451/2014 e 474/2018.

FOR: SF
REV: JAA

2/3



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 253/2025

III – VOTO DA RELATORA

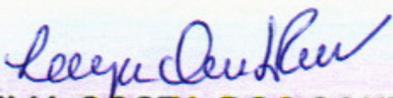
Considerando a análise documental da assessoria técnica da Célula de Educação Básica (Cedub) e considerando que a Instituição proponente atendeu a todos os requisitos exigidos em todos os itens solicitados pela legislação vigente, obtendo um resultado satisfatório, o nosso voto é no sentido de que seja reconhecido o Colégio Marina Santos, Inep/Censo Escolar nº 23328630, Instituição sediada na Rua 101, nº 93, Bairro Novo Mondubim, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade, até 31 de dezembro de 2027, e homologado o Regimento Escolar.

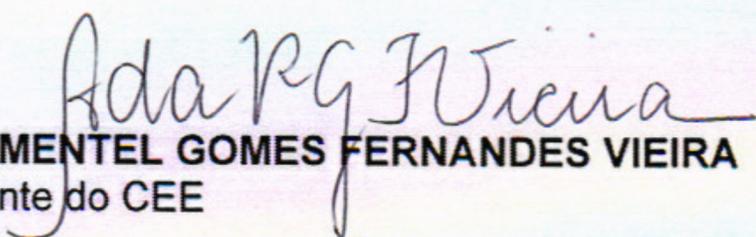
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA ROCHA
Data: 20/06/2025 16:59:23 -0500
Verifique em <https://validar.sigov.br>

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

3/3